TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls._____
MINAS GERAIS

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1040565- 2018
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

> Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi firmado o Contrato nº 022/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 017/2018, referente ao Pregão Presencial n. 016/2018, conforme documentos juntado às fls. 192/203, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 27 de novembro de 2019.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3